



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 9 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2313

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Portaria SMS Nº 02/2020** - Regulariza o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), junto a Coordenação de Vigilância Epidemiológica no Sistema Único de Saúde-SUS, no Município de Ibirapitanga-Bahia.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ 13.846.753/0001-64
- SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA –
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA
CNPJ 12.184.475/0001-64



PORTARIA SMS Nº 02/2020

Regulariza o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), junto a Coordenação de Vigilância Epidemiológica no Sistema Único de Saúde-SUS, no Município de Ibirapitanga-Bahia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e do Decreto Municipal nº 050/2017 de 01 de novembro de 2017 e,

Considerando a Portaria nº1.405 DE 29 DE JUNHO DE 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO);

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1779, de 5 de dezembro 2005, que regulamenta a responsabilidade médica na emissão da Declaração de Óbito;

Considerando que cada município é responsável pelas suas ocorrências internas no que tanger a Verificação dos Óbito ocorridos por mortes naturais;

Considerando o Código de Ética Médica-CEM, no artigo 115 que dispõe que é vedado ao médico: "Deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta".

Considerando a exigência legal da Certidão de Óbito para a inumação de todos os indivíduos falecidos, independentemente da causa;

Considerando a importância epidemiológica do esclarecimento da causa mortis de todos os óbitos, inclusive os casos de morte natural com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, para a definição e implementação de políticas de saúde e fidelidade estatística do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

Considerando a necessidade de garantir à população acesso a serviços especializados de verificação da causa mortis decorrente de morte natural, com a consequente agilidade na liberação da Declaração de Óbito;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – centro – Ibirapitanga/Ba.
CEP 45.500-000
E-mail smsibirapitanga@hotmail.com

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro
Ibirapitanga - Ba - Cep: 45500-991
E-mail: pmigovernodotrabalho@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ 13.846.753/0001-64
- SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA –
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPITANGA
CNPJ 12.184.475/0001-64



Considerando que o Serviço de Verificação de Óbito tem a finalidade de investigar as causas de óbito por morte natural (óbito cuja causa básica é uma doença ou estado mórbido), diferente do serviço mais conhecido que é o IML — Instituto Médico Legal (que investiga mortes violentas e/ou acidentais, por afogamento, estrangulamento, por armas de fogo, arma branca, queimaduras, eletricidade, homicídio, suicídio e suspeitas de envenenamento ou outros interesses da Justiça que demandem investigações profissionais).

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar junto a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, o Programa Municipal de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO), integrante do Sistema de Vigilância em Saúde e formada por serviços já existentes no município;

§ 1º Os SVO são subordinados à área responsável pelas ações de vigilância epidemiológica (Coordenação de Vigilância Epidemiológica), sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º Designar Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para acompanhamento dos óbitos decorrentes de causa natural e posterior emissão da documentação necessária para Declaração do Óbito.

Art. 3º A declaração do paciente internado sob regime hospitalar deverá ser fornecida pelo médico da Unidade e, na sua falta, por médico substituto pertencente à instituição.

Art. 4º A declaração do paciente em tratamento sob regime domiciliar deverá ser fornecida pelo médico pertencente a Unidade de Saúde ao qual o paciente estava vinculado. O documento deve ser fornecido, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente.

Art. 5º Os óbitos por causa natural, sem assistência médica, serão avaliados por equipe competente composta por um Médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, conforme dispõe o artigo 2º, e um enfermeiro da Vigilância Epidemiológica, designadas por esta Secretaria para acompanhamento, para que se proceda às devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia e posterior emissão da documentação necessária.

§ 1º Caberá ao médico o fornecimento da respectiva Declaração de Óbito.

Art. 6º São transferidos para o Instituto Médico Legal -IML os casos:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – centro – Ibirapitanga/Ba.
CEP 45.500-000
E-mail smsibirapitanga@hotmail.com

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro
Ibirapitanga - Ba - Cep: 45500-991
E-mail: pmigovmodotrabalho@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ 13.846.753/0001-64
- SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA –
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPITANGA
CNPJ 12.184.475/0001-64



- a) confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da necropsia;
- b) em estado avançado de decomposição;
- c) de morte natural de identidade desconhecida;


Art. 7º Serão apresentados mensalmente à Gestão da Saúde Municipal, a lista de obituários realizados, com a cópia da declaração do óbito, e seu esclarecimento para inserção junto as esferas competentes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 8º Será acrescido a remuneração salarial dos membros da equipe mencionada no artigo 5º, uma gratificação mensal pela prestação do Serviço de Verificação de Óbito – SVO;

Art. 9º Compete à Secretaria de Saúde e ao Setor de Vigilância a adoção das medidas e procedimentos necessários para o pleno funcionamento e efetividade do disposto nesta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2018.

IBIRAPITANGA - BAHIA, 03 DE JUNHO DE 2020.



Maria Aparecida S. J. Martins
Sec. Mun. De Saúde
Decreto 050/2017



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – centro – Ibirapitanga/Ba.
CEP 45.500-000
E-mail smsibirapitanga@hotmail.com

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro
Ibirapitanga - Ba - Cep: 45500-991
E-mail: pmigovernodotrabalho@gmail.com